



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PARECER JURÍDICO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: PRC Nº 035/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto pela licitante **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, participante do processo licitatório PRC 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS QUE ESTÃO VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE”**.

II - PRELIMINARMENTE

2. O recurso foi apresentado tempestivamente, observando os termos do Edital, amparados pela Lei nº 14.133/21. Vejamos o que dispõe o item 16 do edital:

16- DOS RECURSOS

16.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

16.2.1.A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

3. Assim determina o art. 165 da Lei nº 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

4. Foram declarados os vencedores da licitação no dia 28/03/2025, em uma sexta-feira, sendo assim, as licitantes que manifestaram interesse de recurso, teriam até o dia 02/04/2025 – quarta-feira – para apresentarem as razões de recurso.

5. Considerando que a empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** anexou seu recurso dentro deste prazo, este é tempestivo.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

6. Considerando que os demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo das recorrentes, as licitantes teriam até o dia 07/04/2025 para apresentar as contrarrazões.

7. Considerando que a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** anexou suas contrarrazões dentro deste prazo, estas são tempestivas.

III - DOS FATOS

1. Verificando o procedimento, observou-se que houve participação no certame de várias empresas e a Pregoeira seguiu de maneira rigorosa o rito da sessão de licitação, procedendo o julgamento nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e analisando com cuidado as documentações exigidas conforme determina o Art. 62, da Lei nº 14.133/21. Todo o procedimento foi realizado com tranquilidade e serenidade.

2. Contudo, a empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, apresentou Razões de Recurso Administrativo contra decisão da Pregoeira, que classificou e adjudicou no item 1 (Isosource 1.5) ofertado pela empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, alegando que produto que não atende ao solicitado no descritivo do edital.

3. Alega que no item 1 – o produto Isosource 1.5 - ofertado pela empresa classificada como primeira colocada, foi registrado como vencedor sem atender às exigências nutricionais solicitadas pelo edital.

4. Alega que o produto vencedor apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro, em sua composição, pois não são indicados para pacientes que necessitam de fibras na alimentação.

5. Alega que em seu próprio rótulo não está indicando a presença de fibras na fórmula, justamente porque a quantidade de fibras é inferior à quantidade mínima relacionada.

6. Segundo a RECORRENTE, para alegar que a dieta seja qualificada como 'rica em fibras' (conforme solicita edital), a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 que Dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, em seu ANEXO IV. Que dispõe sobre as “Alegações autorizadas para fórmulas para nutrição enteral.” Esta RDC estabelece um critério mínimo de 3g de fibras para cada 100kcal. No entanto, a análise do produto vencedor e do segundo colocado revela um teor de fibras significativamente inferior a esse parâmetro, apresentando apenas 0,5g de fibras por 100kcal. Tal resultado demonstra que os produtos



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

em questão não atendem aos requisitos mínimos para serem classificados como fontes de fibras, muito menos como alimentos ricos em fibras.

7. Alega que a fórmula vencedora e a segunda colocada, apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro em sua composição. Assim sendo, para atingir ao menos 25g de fibras, seria necessário a ingestão de mais de 4 litros por dia. O que é inviável. Sendo assim não atende ao descritivo.

8. Por fim requer-se o provimento do presente recurso, com feito para, com fundamento do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e alterações, declarar-se nula a classificação da proposta vencedora no item 1, em todos seus termos, classificação e adjudicação, assim como nossa reclassificação como vencedora no item referido. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso ocorrer, faça este subir à autoridade superior com consonância como previsto no § 2º do art. 165, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim desejarem, conforme previsto no § 4º, do mesmo artigo do Estudo. Requer ainda, seja a decisão proferida sobre o recurso devidamente motivada e fundamentada, sob pena de nulidade.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

1. A empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, apresentou contrarrrazões de Recurso Administrativo alegando que a classificação da proposta para o produto Isosource 1.5 deve ser mantida.

2. Alega que o próprio edital especifica um teor de 8 g/L de fibra no produto requerido, e que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 comprova que o produto ofertado contém exatamente 8 g/L de fibra, atendendo integralmente a essa especificação.

3. Alega que o edital, de forma clara e inequívoca, estabelece como produto de referência igual ou superior o Isosource 1.5, e que se a própria Administração Pública indica o Isosource 1.5 como um parâmetro aceitável, é incoerente e desarrazoado desclassificar uma proposta que oferta exatamente esse produto, sob a alegação de que ele não atende a um requisito (rico em fibras) que, segundo a interpretação da Recorrente, seria conflitante com a especificação quantitativa de fibras (8 g/L) e com a própria referência indicada.

4. Alega que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 atende a todas as demais exigências do edital para o item 1, sendo um suplemento alimentar nutricionalmente completo, com alta concentração calórica



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

(1.5 kcal/ml) e hiperproteico, além de possuir as demais características especificadas (embalagem, ausência de glúten, sacarose e lactose, etc.).

5. Alega que embora a RDC nº 21/2015 defina critérios para alegações nutricionais como "rico em fibras", no contexto específico deste edital, a menção a "rico em fibras" deve ser interpretada em consonância com a especificação quantitativa de 8 g/L de fibra e a indicação do Isosource 1.5 como referência. A Administração, ao incluir essa referência, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, e que a Administração, ao incluir essa referência e, posteriormente, obter a aprovação de sua nutricionista, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, como adequado para o fim pretendido.

6. Por fim, requer o conhecimento e o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão que classificou a proposta referente ao produto Isosource 1.5 para o item 1 do Pregão nº 014/2025.

V - DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. A presente análise se limita em avaliar a decisão da Pregoeira que habilitou e consequentemente classificou e adjudicou no item 1 (Isosource 1.5) para a empresa **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA**.

2. Em apertada síntese a RECORRENTE alega que o produto ofertado pela empresa classificada como primeira colocada foi registrado como vencedor sem atender às exigências nutricionais solicitadas pelo edital.

3. Alega que a fórmula vencedora apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro em sua composição. Assim sendo, para atingir ao menos 25g de fibras, seria necessário a ingestão de mais de 4 litros por dia. O que é inviável. Sendo assim não atende ao descritivo.

4. Em suas contrarrazões, a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, alega que a classificação da proposta para o produto Isosource 1.5 deve ser mantida, e que o próprio edital especifica um teor de 8 g/L de fibra no produto requerido, e que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 comprova que o produto ofertado contém exatamente 8 g/L de fibra, atendendo integralmente a essa especificação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

5. Alega que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 atende a todas as demais exigências do edital para o item 1, sendo um suplemento alimentar nutricionalmente completo, com alta concentração calórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteico, além de possuir as demais características especificadas (embalagem, ausência de glúten, sacarose e lactose, etc.).
6. Alega que embora a RDC nº 21/2015 defina critérios para alegações nutricionais como "rico em fibras", no contexto específico deste edital, a menção a "rico em fibras" deve ser interpretada em consonância com a especificação quantitativa de 8 g/L de fibra e a indicação do Isosource 1.5 como referência. A Administração, ao incluir essa referência, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, e que a Administração, ao incluir essa referência e, posteriormente, obter a aprovação de sua nutricionista, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, como adequado para o fim pretendido.
7. Nos termos da análise da nutricionista da Prefeitura Municipal de Arceburgo-MG, a Sra. Laís Poliana Silva Medeiros – Nutricionista – CRN9 9932, esta fez os seguintes apontamentos:

Comparando a tabela nutricional do descrita no lote 1 com a tabela nutricional do Isosource 1.5, verifica-se que o produto é adequado para o que está sendo solicitado no processo de aquisição. O suplemento possui as características essenciais, como:

- Alta concentração calórica e hiperproteica: Com 151 kcal e 6,3 g de proteínas por 100 ml, é um suplemento nutricional de alta energia, ideal para pessoas com necessidades nutricionais específicas, como pacientes em nutrição enteral ou oral.
- Isenção de glúten, sacarose e lactose: Isso torna o produto adequado para pessoas com intolerâncias alimentares, como no caso de diabéticos.
- Fibra: Embora a tabela nutricional fornecida não mencione explicitamente 8 g/L de fibra, o produto contém 0,8 g de fibra alimentar por 100 ml, o que pode ser confirmado se o cálculo for feito considerando a concentração adequada.
- Embalagem e validade: A embalagem tetra square de 1000 ml e a validade mínima de 12 meses atendem às exigências do processo licitatório.

Além disso, o suplemento contém uma ampla gama de vitaminas e minerais importantes, como vitaminas A, C, D, E, K, várias vitaminas do complexo B, além de minerais como cálcio, fósforo, ferro, magnésio, potássio e zinco. Esses nutrientes são essenciais para a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes atendidos pela Prefeitura.

Portanto, o Isosource 1.5 kcal/ml atende ao descritivo do Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 14/2025. Isso torna o produto uma referência ideal para o lote 1 da licitação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

8. De acordo com o laudo técnico apresentado pela nutricionista do Município de Arceburgo-MG, Sra. Laís Poliana Silva Medeiros – Nutricionista – CRN9 9932, o produto Isosource 1.5 kcal/ml, apresentado pela empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** atende as necessidades propostas no descritivo do ato convocatório.

CONCLUSÃO

9. Ante ao exposto, e com fundamento no parecer técnico da nutricionista do Município de Arceburgo-MG, Sra. Laís Poliana Silva Medeiros – Nutricionista – CRN9 9932, opino por negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**.

10. Por todo observado no certame, verifica-se não haver vícios capazes de macular o procedimento licitatório, assim, o processo, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a legalidade e respeito aos princípios norteadores da Administração pública, assim manifesto-me pelo **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

Este é meu entendimento, sem embargo de opiniões divergentes.

Arceburgo/MG, 09 de abril de 2025.

JOÃO LUIZ ANDRADE PONTES
OABMG. 49.332
OABSP. 311.548